

3.5. Propor a rescisão da contratação, por inexecução total ou parcial do mesmo, elencando os motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

3.6. Zelar pela observância das condições e prazos de pagamento.

4. A Seção de Despesas, Orçamentos e Custos deverá acompanhar o andamento da Ata fornecendo documentação, informações e adotando procedimentos, em tempo hábil que viabilizara o exercício das atribuições do fiscal da Ata.

Despacho Nº CP18-106/01/19, de 09-04-2019

1. Após inclusão do Parecer Referencial CJP/PM 001/2017, e respectivas alterações exaradas pela douta Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 103 a 113, nos termos da Resolução PGE 29, de 23/DEZ15, bem como Cota CJP/PM 31/2018 (fl. 114), estando Processo Sancionatório nº CP18-004/13/18 formalmente em ordem e enquadrando-se aos parâmetros e pressupostos do sobredito Parecer Referencial, decido aplicar à empresa CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 20.531.237/0001-06, a(s) penalidade(s) que se seguem, em face inadimplemento total dos Contratos firmados através das Notas de Empenho 2018NE02014, 2018NE02015 e 2018NE02016 para aquisição de 200 (duzentos) frascos de 1 litro de água sanitária, 140 (cento e quarenta) frascos de 1 litro de álcool etílico para limpeza, 15 (quinze) caixas com 5.000 unidades de copo descartável, 20 (vinte) pacotes com 100 unidades de saco de lixo com capacidade de 100 e 22 (vinte e dois) pacotes com 100 unidades de saco de lixo com capacidade de 50 litros, após o devido processo legal:

1.1. Multa contratual no valor de R\$ 856,41, nos termos do artigo 3º e 7º, inciso II, ambos da Resolução SSP 333/05, combinado com o artigo 7º da Lei Federal 10.520/02;

1.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2. O Encarregado do Processo Sancionatório deverá providenciar a publicação desta decisão em Diário Oficial e intimar a empresa sancionada, junto ao seu representante legal ou ao defensor legalmente constituído, acerca das penalidades aplicadas, nos termos do § 1º, artigo 9º do Decreto 61.751/15.

Extrato de Contrato

Objeto: Serviço de produção de Estandarte e da Insígnia do Comandante do 8º BAPF.

Contratada: PALHINA UNIFORMES LTDA ME

Inscrita no CNPJ 13.976.296/0001-22

Contratante: PMESP - Comando de Policiamento do Interior-8

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0054/19

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 201935217

Contrato 2019CT00331 Empenho 2019NE02341 - Assinatura: 08-04-2019

Valor Total do Contrato: R\$ 450,00

PTres 180422 Programa de Trabalho 06181181949930000

Fonte 001001001 - Natureza de Despesa 33903999

25º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Dracena

Extrato de Contrato

Objeto: Aquisição de Materiais de construção para sede do 25º BPM/I.

Contratada: SANTA MARIA MAT.P/CONSTRUCAO LTDA

Inscrita no CNPJ 49848880000140.

Contratante: PMESP - Comando de Policiamento do Interior Oito.

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0047/19.

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2019352177.

Contrato 2019CT00302 - Assinatura: 03-04-2019.

Valor Total do Contrato: R\$ 957,00.

PTRes 180422 - Programa de Trabalho 06181181949930000.

Fonte 001001001 - Natureza de Despesa 33903052

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Extrato de Contrato

Objeto: Serviço de adesivagem em vtr pertencentes a frota do 25º BPM/I.

Contratada: ANA MARIA DE FREITAS VARIATO CARNEIRO-ME

Inscrita no CNPJ 05885062000141.

Contratante: PMESP - Comando de Policiamento do Interior Oito.

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0046/19.

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2019352176.

Contrato 2019CT00299 a 301 - Assinatura: 03-04-2019.

Valor Total do Contrato: R\$ 884,00.

PTRes 180422 - Programa de Trabalho 06181181949930000.

Fonte 001001001 - Natureza de Despesa 33903983 -

SERVIÇOS GRÁFICOS.

Extrato de Contrato

Objeto: Serviço de coleta/análise veterinária - exames laboratoriais para canil do 25º BPM/I.

Contratada: THIAGO VERZEGNONI DA SILVA 31518030831

Inscrita no CNPJ 18475851000156.

Contratante: PMESP - Comando de Policiamento do Interior Oito.

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0050/19.

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2019352192.

Contrato 2019CT00324 - Assinatura: 05-04-2019.

Valor Total do Contrato: R\$ 480,00.

PTRes 180422 - Programa de Trabalho 06181181949930000.

Fonte 001001001 - Natureza de Despesa 33903999

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Extrato de Contrato

Objeto: Serviço de coleta/análise veterinária - exames laboratoriais para canil do 25º BPM/I.

Contratada: VIDDA - LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA ME

Inscrita no CNPJ 10568679000173.

Contratante: PMESP - Comando de Policiamento do Interior Oito.

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0051/19.

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2019352193.

Contrato 2019CT00325 - Assinatura: 05-04-2019.

Valor Total do Contrato: R\$ 450,00.

PTRes 180422 - Programa de Trabalho 06181181949930000.

Fonte 001001001 - Natureza de Despesa 33903999 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Extrato de Contrato

Objeto: Serviço de produção de placa de inauguração da sede do 1º Gp da 4ª Cia do 25º BPM/I.

Contratada: CPS COMÉRCIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ 08889978000168.

Contratante: PMESP - Comando de Policiamento do Interior Oito.

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0055/19.

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2019352218.

Contrato 2019CT00332 - Assinatura: 08-04-2019.

Valor Total do Contrato: R\$ 490,00.

PTRes 180422 - Programa de Trabalho 06181181949930000.

Fonte 001001001 - Natureza de Despesa 33903983 -

SERVIÇOS GRÁFICOS.

Extrato de Contrato

Objeto: Serviço de produção de placa de inauguração da sede do 1º Gp da 4ª Cia do 25º BPM/I.

Contratada: CPS COMÉRCIO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ 08889978000168.

Contratante: PMESP - Comando de Policiamento do Interior Oito.

Dispensa de Licitação Nº DL-352/0055/19.

Fundamento: Lei Federal 8.666/93.

Processo 2019352219.

Contrato 2019CT00333 - Assinatura: 08-04-2019.

Valor Total do Contrato: R\$ 490,00.

PTRes 180422 - Programa de Trabalho 06181181949930000.

Fonte 001001001 - Natureza de Despesa 33903983 -

SERVIÇOS GRÁFICOS.

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº CCB - 004/810/19, de 09-04-2019

Estabelece os procedimentos de fiscalização das medidas de proteção contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, no uso de suas atribuições, e Considerando as atribuições definidas pela Lei Complementar 1.257, de 06-01-2015, que instituiu o Código Estadual de Proteção contra Incêndio e Emergências, que tem como objetivo sistematizar normas e controles para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, estabelecendo padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e emergências nas edificações e áreas de risco;

Considerando que a Lei Complementar 1.257, de 06-01-2015, atribui competências ao CBPMESP para o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de análise de projetos e para a fiscalização das instalações e áreas de risco com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, previstas no Decreto Estadual 63.911, de 10-12-2018;

Considerando a necessidade de fixar a competência e atribuições dos órgãos encarregados pelo cumprimento das normas legais, notadamente da fiscalização, facilitando a atuação integrada de órgãos e entidades;

Considerando que no ano de 2013, o CBPMESP implementou o sistema informatizado de regularização das edificações e áreas de risco sistema Uvia Fácil Bombeiros, que possui rotinas e procedimentos administrativos específicos para sua operacionalidade que devem estar compatibilizados à legislação vigente;

Considerando a necessidade de adoção de normas complementares para uniformizar os procedimentos administrativos referentes às ações de fiscalização e de aplicação das sanções administrativas nos termos definidos na legislação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º - Estabelecer no âmbito do Estado de São Paulo os procedimentos para o exercício do poder de fiscalização, nas edificações e áreas de risco no que tange às medidas de proteção contra incêndio, a ser executado pelos órgãos do Serviço de Segurança contra Incêndio (SSCI) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), complementadamente aos capítulos XII, XIII e XIV do Decreto Estadual 63.911, de 10-12-2018, que instituiu o novo Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Serviço de Segurança contra Incêndio (SSCI) tem como missão coordenar e controlar as atividades dos órgãos do Sistema, relacionadas à prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Para aplicação desta Portaria consideram-se os conceitos definidos em Instrução Técnica específica, na legislação de segurança contra incêndios do Estado de São Paulo, além das seguintes:

I - Agente fiscalizador: é o militar do serviço ativo do CBPMESP credenciado pela Instituição, para exercer as atividades de fiscalização em edificações e áreas de risco, nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo;

II - Interdição temporária: medida cautelar temporária de segurança, a título precário e emergencial, praticada pelo militar do CBPMESP, quando a situação justificar, pelo risco iminente ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, até decisão do órgão técnico das prefeituras municipais quanto ao embargo definitivo da obra ou interdição da edificação, estabelecimento ou atividade, sem prejuízo da adoção das providências e aplicação das penalidades cabíveis;

III - Fiscalização: ato administrativo realizado pelo militar do CBPMESP, em cumprimento à ordem de fiscalização expedida pelos órgãos do SSCI, em razão do Plano de Fiscalização adotado pelo CBPMESP, onde verifica, a qualquer tempo, o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio instaladas nas edificações e áreas de risco, conforme previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo;

IV - Notificação orientativa: meio de comunicação formal entre o CBPMESP e o proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco, para fins de correção de irregularidades ou adoção de outras providências para observância das normas previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo;

V - Ordem de fiscalização: documento expedido pelo Serviço de Segurança contra Incêndio (SSCI) determinando a fiscalização a ser realizada pelos agentes fiscalizadores, podendo abranger área de risco ou edificação;

VI - Plano de Fiscalização: cronograma técnico de execução anual elaborado pelo Comandante do CBPMESP, com apoio dos Órgãos do SSCI, que definirá a política de fiscalização do CBPMESP, ao definir, de forma contínua, as edificações e áreas de risco que, prioritariamente, deverão ser fiscalizadas no que concerne ao cumprimento da legislação de segurança contra incêndios do Estado de São Paulo;

VII - Processo fiscalizatório: conjunto de medidas adotadas pelo CBPMESP para verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, conforme previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo; e

VIII - Responsável: termo utilizado em substituição a toda e qualquer pessoa física ou jurídica proprietária ou responsável pelo uso ou ocupação de uma edificação ou área de risco ou, responsável técnico pela edificação ou área de risco ou, ainda, do procurador regularmente constituído por instrumento de procuração.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Artigo 4º - Compete aos militares do CBPMESP, nas vistorias técnicas de fiscalização, a verificação, de forma visual e por amostragem, do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio previstas para as edificações e áreas de risco, conforme legislação de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A instalação, o comissionamento, a inspeção, os testes, a manutenção e a operabilidade das medidas de segurança contra incêndios instaladas são de responsabilidade legal do profissional que emitiu o documento comprobatório de responsabilidade técnica.

Artigo 5º - Compete ao Responsável a completa adequação da edificação ou área de risco, com o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio, conforme o disposto na legislação de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Nos termos da legislação de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo, o Responsável pela edificação e área de risco, sob pena de responsabilização, encontra-se obrigado a:

I - Utilizar a edificação ou área de risco de acordo com a ocupação para a qual foi aprovada no projeto de segurança contra incêndio, nos termos da licença outorgada pelo CBPMESP;

II - Realizar manutenção e testes periódicos das medidas de segurança contra incêndio existentes no local, mantendo sua plena operabilidade e atendendo às disposições contidas nas Instruções Técnicas editadas pelo CBPMESP ou, na ausência destas, em outras normas técnicas reconhecidas nacional ou internacionalmente, com a devida emissão de relatórios comprobatórios;

III - Efetuar, periodicamente, treinamento com os ocupantes do local, bem como manter atualizada a equipe de brigadistas e os planos de emergência, quando exigidos; e

IV - Manter a regularidade da edificação e das áreas de risco sob sua responsabilidade às exigências estabelecidas pela legislação de Segurança Contra Incêndio do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 7º - A fiscalização das edificações e áreas de risco será realizada pelos militares do CBPMESP, devidamente credenciados no pelo SSCI e munidos da Ordem de Fiscalização específica.

Parágrafo único - O exercício da fiscalização dar-se-á por meio de vistorias técnicas de fiscalização, onde será verificada a licença emitidas pelo CBPMESP e o atendimento das medidas de segurança contra incêndios previstas na legislação de Segurança Contra Incêndios do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - As ações fiscalizatórias do CBPMESP poderão ser realizadas mediante:

I - Requerimento do Responsável pela edificação ou área de risco;

II - Requisição ou requerimento de autoridade competente; e

III - Planejamento próprio do CBPMESP.

§ 1º - O Comando do CBPMESP, com apoio dos demais órgãos do SSCI, é responsável pela definição do Plano de fiscalização das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, o qual será executado continuamente com a realização de vistorias técnicas de fiscalização e pela realização de operações sazonais ou em determinada área de interesse de segurança contra incêndios (AISL).

§ 2º - Para a execução das vistorias técnicas de fiscalização, indicadas no parágrafo anterior, os militares do CBPMESP, devidamente credenciados no SSCI, deverão apresentar a sua cédula de identidade funcional e estarem munidos de Ordem de Fiscalização específica para a edificação ou área de risco, sendo totalmente vedado, sob pena de responsabilização funcional, o exercício das atividades fiscalizatórias sem a emissão da respectiva Ordem.

§ 3º - Admite-se que o militar do CBPMESP, no exercício da vistoria técnica de fiscalização, esteja de posse de ordem eletrônica de fiscalização, a qual poderá ter checada sua autenticidade por sistemas disponibilizados na internet ou por aplicativos específicos.

§ 4º - O recebimento de denúncias anônimas pelos órgãos do SSCI não ensejará a expedição da ordem de fiscalização, devendo a Autoridade do SSCI verificar, primeiramente, se a denúncia reúne elementos fáticos mínimos que possam ensejar a ação fiscalizatória, salvo quando a edificação ou área de risco estiver inserida no Plano de Fiscalização ou for comprovado o risco iminente à vida ou à integridade física das pessoas, hipóteses estas em que a autoridade do SSCI determinará a expedição de notificação orientativa ou expedição da ordem de fiscalização para a edificação ou área de risco.

§ 5º - Não havendo elementos fáticos mínimos que possam comprovar a veracidade da denúncia anônima, a autoridade do SSCI poderá determinar a realização de diligências necessárias ao melhor esclarecimento do fato ou determinar o seu arquivamento, mediante ato decisório motivado.

Artigo 9º - A vistoria técnica de fiscalização não poderá interromper as atividades inerentes ao estabelecimento.

§ 1º - Não é considerada interrupção a realização da fiscalização das medidas de segurança contra incêndio durante o horário normal de funcionamento da edificação ou área de risco.

§ 2º - No caso em que a da vistoria técnica de fiscalização dependa da realização de testes em medidas de segurança instaladas na edificação e que comprometam o funcionamento regular das atividades desenvolvidas, o agente fiscalizador deverá fazê-la da forma que menos traga transtornos ao local vistoriado, ou ainda, poderá agendar nova data para a continuação da fiscalização, cientificando o Responsável da edificação ou área de risco da decisão e alertando-o para que, no dia aprazado, sejam adotadas todas as providências necessárias para a conclusão da atividade.

§ 3º - No dia remarcado para prosseguimento da vistoria técnica de fiscalização, caso o Responsável pela edificação não tenha adotado as providências necessárias, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, a fiscalização prosseguirá com o agente fiscalizador certificando o ocorrido.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 10 - A inobservância aos preceitos do Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar 1.257, ao Regulamento de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo e às demais normas e Instruções Técnicas que compõem o Serviço de Segurança contra Incêndios e Emergências constitui infração e os infratores estarão sujeitos à aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único - As sanções a que alude o ícaput deste artigo serão aplicadas de acordo com o processo fiscalizatório estabelecido nesta portaria e nas condições previstas nos Anexos B e C do Decreto Estadual 63.911/18.

Artigo 11 - As sanções previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndios, decorrentes das irregularidades constatadas durante a fiscalização devem levar em conta o grau de risco à vida, ao patrimônio e à operacionalidade das medidas de segurança contra incêndios e emergências, devendo ser elaborado relatório, com a indicação das irregularidades constatadas e as sanções aplicadas.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento da fiscalização, a sanção por infração à legislação de Segurança Contra Incêndios do Estado de São Paulo será aplicada ao Responsável.

Artigo 12 - O CBPMESP pode aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa; e

III - cassação das licenças do CBPMESP.

Parágrafo único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da eventual cassação da licença do Corpo de Bombeiros, sendo que os processos podem tramitar concomitantemente.

Artigo 13 - Quando a situação justificar pelo risco iminente ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, o militar do CBPMESP poderá interditar temporariamente o local e de imediato comunicar o setor de fiscalização da prefeitura municipal correspondente, para fins de embargo da obra ou interdição da edificação, estabelecimento ou atividade, sem prejuízo da adoção das providências e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

SEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Artigo 14 - Os órgãos do SSCI executarão as vistorias técnicas de fiscalização conforme o cronograma de fiscalização do Corpo de Bombeiros.

Artigo 15 - Os órgãos do SSCI poderão, a qualquer tempo, antes da realização da primeira vistoria fiscalizatória, expedir notificações orientativas aos responsáveis pelas edificações e áreas de risco, não previstas no Plano de Fiscalização, cientificando-os da condição em que se encontra a edificação ou área de risco.

Parágrafo único - Diante da constatação de irregularidade e persistindo tal situação as sanções previstas serão aplicadas durante a ação fiscalizatória.

Artigo 16 - As notificações orientativas serão enviadas ao Responsável por meio de correspondência postal ou, ainda, por meio eletrônico, desde que se comprove o recebimento e sempre serão comunicadas à Coordenadoria Operacional do CBPMESP que manterá o banco de dados do sistema Via Fácil Bombeiros atualizado das edificações e áreas de risco que foram notificadas.

SEÇÃO II

DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

Artigo 17 - A advertência escrita deverá ser aplicada quando o agente fiscalizador constatar, na primeira vistoria, que a edificação ou área de risco fiscalizada não cumpre o previsto na legislação de Segurança Contra Incêndios do Estado de São Paulo.

§ 1º - No relatório de vistoria técnica de fiscalização, tendo em vista as condições das medidas de segurança contra incêndios existentes na edificação ou área de risco, agente fiscalizador estipulará o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que o Responsável adote todas as providências cabíveis à regularização da edificação ou área de risco às normas do Regulamento de Segurança Contra Incêndios.

§ 2º - O prazo concedido estará sujeito à homologação da Autoridade do SSCI que expediu a ordem de fiscalização.

§ 3º - Da decisão cabe

Artigo 37 - A licença do CBPMESP, independentemente, da aplicação das demais sanções previstas na legislação de segurança contra incêndios, poderá ser cassada quando for constatada irregularidade no cumprimento das medidas de segurança contra incêndio nas edificações ou áreas de risco, nos casos dos artigos 40 e 44 do Decreto Estadual 63.911, de 10-12-2018 ou, ainda, à critério da Autoridade do SSCI, outra situação grave que possibilite riscos à vida das pessoas.

Parágrafo único - Uma vez cassada a licença do CBPMESP a Autoridade determinará a comunicação à prefeitura municipal da localidade da edificação, para a adoção das medidas cabíveis quanto à utilização do imóvel.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO INFRAACIONAL E DOS RECURSOS

Artigo 38 - Constatada a violação às normas da legislação de Segurança contra Incêndios do Estado de São Paulo, em especial às medidas protetivas de segurança previstas nas Instruções Técnicas editadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), o agente fiscalizador elaborará o relatório técnico de fiscalização e lavrará o auto de imposição de penalidade, o qual será comunicado ao Responsável por alguma das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - carta com aviso de recebimento;

III - por meio eletrônico que possibilite a confirmação do recebimento; e

IV - publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - A publicação no Diário Oficial ocorrerá somente na impossibilidade de a aplicação da sanção ser realizada nas formas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - O auto de imposição de penalidade deverá conter a identificação do proprietário ou responsável, a localização da edificação ou área de risco, o motivo da sua lavratura, as irregularidades identificadas, as penalidades cabíveis, o valor da multa e memorial de cálculo, no caso de pena pecuniária, e o prazo para correção das irregularidades ou apresentação de defesa.

§ 3º - Sempre que possível, o agente fiscalizador notificará o Responsável ao final da vistoria técnica de fiscalização, entregando-lhe a respectiva notificação, o qual identificará o Responsável como acessar o sistema Via Fácil Bombeiros e obter a íntegra do relatório da vistoria técnica de fiscalização, do auto de notificação de imposição de penalidade e outros documentos que serão necessários para a correção das irregularidades ou oferecimento de defesa à penalidade aplicada.

§ 4º - Caso o Responsável se recuse a receber a notificação do resultado da fiscalização o agente fiscalizador deverá certificar essa ocorrência no próprio documento, preferencialmente na presença de duas testemunhas, as quais terão os dados pessoais arrolados no auto.

§ 5º - No caso de recusa ao recebimento especificado no parágrafo anterior a autoridade do SSCI determinará a publicação da notificação no Diário Oficial do Estado e no sistema Via Fácil Bombeiros, para ampla ciência do Responsável pela edificação ou área de risco.

Artigo 39 - No caso de aplicação de qualquer das penalidades previstas no artigo 27 da Lei Complementar 1.257, de 06-01-2015, o Responsável poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, dirigido à Autoridade do SSCI que homologou a penalidade, o qual será julgado por Junta Técnica de Primeira Instância (JTI).

Artigo 40 - A Junta Técnica de Primeira Instância (JTI) será convocada pelos órgãos do SSCI para, especificamente, analisar recurso, em primeira instância, de penalidade imposta em razão do descumprimento da legislação do SSCI, especialmente da legislação de Segurança Contra Incêndios do Estado de São Paulo.

Artigo 41 - As JTI serão compostas, no mínimo, por 01 Oficial do CBPMESP, sendo o presidente ocupante do posto de Capitão PM ou Tenente PM, nomeados pelo respectivo Chefe dos Órgãos do SSCI.

Artigo 42 - O recurso será protocolado diretamente no sistema Via Fácil Bombeiros, sendo que todo o processamento ocorrerá eletronicamente, inclusive o relatório final aprovado pela JTI que será elaborado diretamente no sistema pelo Presidente da Comissão, sendo a conclusão publicada no sistema Via Fácil Bombeiros, após a homologação pela autoridade competente.

Artigo 43 - Da decisão de indeferimento adotada pela JTI o Responsável poderá recorrer, em segunda e última instância, para a Junta Técnica de Última Instância (JTUI).

Artigo 44 - A JTUI será composta por, no mínimo, 03 (três) militares do CBPMESP, sendo 01 (um) oficial superior na condição de Presidente, nomeados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 45 - O parecer da JTUI será homologado pelo Comandante do CBPMESP, não cabendo a interposição de novos recursos, na esfera administrativa.

Artigo 46 - Todos os atos processuais serão realizados no sistema Via Fácil Bombeiros, inclusive o Responsável pela edificação ou área de risco será notificado eletronicamente das fases de andamento do recurso interposto em razão da aplicação de penalidade por descumprimento das medidas de segurança contra incêndio, sendo de sua inteira responsabilidade manter atualizadas todas as informações do sistema Via Fácil Bombeiros e, especialmente, os endereços para recebimento de mensagem eletrônica, para onde serão enviadas as notificações.

Artigo 47 - Os prazos recursais serão contados em dias úteis, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, a contar:

I - de primeira instância: da ciência, pelo interessado, da sanção; e

II - de segunda instância: da publicação da decisão de 1ª instância no Diário Oficial do Estado ou no sistema Via Fácil Bombeiros.

Parágrafo único - O recurso terá efeito suspensivo na aplicação das penalidades decorrentes do exercício do poder de polícia de segurança contra incêndios.

Artigo 48 - O processo infracional não se encerra com a imposição das penalidades ou pelo próprio pagamento, sendo que, uma vez iniciado com a notificação orientativa ou uma das sanções previstas somente se encerrará depois que o Responsável regularizar todas as medidas de segurança contra incêndios ou área de risco, nos termos previstos na legislação de segurança contra incêndios do Estado de São Paulo ou, ainda, quando transitado em julgado o recurso que determinou o cancelamento da penalidade aplicada.

Artigo 49 - As JTI e JTUI deverão concluir a análise dos recursos interpostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive com a homologação da autoridade e publicação da decisão em Diário Oficial do Estado e no sistema Via Fácil Bombeiros

CAPÍTULO VII

DOS VÍCIOS PROCESSUAIS

Artigo 50 - O auto de imposição de penalidade que apresentar vício de ordem formal sanável será convalidado de ofício pela Autoridade do SSCI, mediante despacho motivado.

Artigo 51 - O Auto de imposição de penalidade que apresentar vício formal insanável será declarado nulo pela Autoridade do SSCI, mediante despacho motivado, que determinará o arquivamento do processo fiscalizador, podendo adotar as providências necessárias para a expedição de nova ordem de fiscalização para a mesma edificação ou área de risco.

Artigo 52 - A anulação do Auto de imposição de penalidade não impede a aplicação de nova sanção, caso ainda persista o descumprimento à legislação de segurança contra incêndios do Estado de São Paulo.

Artigo 53 - O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser retificado pela Autoridade do SSCI, mediante decisão fundamentada.

Artigo 54 - A inobservância dos prazos previstos nesta Portaria para apreciação da defesa ou do recurso não implica nulidade da decisão ou do procedimento administrativo.

Artigo 55 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comando de Bombeiros do Interior

16º Grupamento de Bombeiros - Piracicaba

Comunicado

Ratificação de Ato

O Dirigente da UO 180.05 - Corpo de Bombeiros, após análise dos autos do Processo 16GB- 2019214018, que versa sobre contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de serviço de MALOTE, que se caracteriza pela coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito nacional, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o 34.028.316/00001-03, nos termos do úcaput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, no valor de R\$ 14.612,24, decido:

Ratificar o ato da CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do presente processo, com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

COMANDO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR JOÃO NEGRÃO

Despacho Nº CavPM-065/420/19, de 09-04-2019

Assunto: Designação de Gestor de Contrato.

Referência: PARTE NºGRPAe-015/220/19.

1. Com fundamento no que dispõe o artigo 58, inciso III, combinado com o artigo 67 e seus parágrafos, todos da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações, designo para acompanhar e fiscalizar, o empenho 2019NE00806, referente ao Processo Licitatório 2019173023, que tem por objeto o serviço de adestramento do helicóptero EC-135, os seguintes servidores:

1.1.1º Ten PM Luiz Dionísio de Miranda Reis, como Gestor do Contrato;

1.2. 2º Sgt PM Sandro Antonio da Silva, como Co-Gestor do Contrato.

2. São atribuições do Gestor do Contrato:

2.1. providenciar, imediatamente após a designação formal: cópia da Nota de Empenho/Termo de Contrato, Edital, Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como da Proposta da Contratada, junto à Seção de Contratos do CavPM;

2.2. certificar se a empresa contratada recebeu uma via da Nota de Empenho;

2.3. fiscalizar, periodicamente, se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

2.4. assegurar a perfeita execução do contrato, ou seja, atendimento integral do Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência/Nota de Empenho;

2.5. solicitar apoio técnico, caso haja necessidade, durante o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

2.6. verificar constantemente se a qualidade do material/equipamento entregue, corresponde exatamente ao especificado no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência/Nota de Empenho;

2.7. fiscalizar se a contratada está cumprindo com as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou se está realizando subcontratações não autorizadas pela Administração;

2.8. registrar formalmente todas as ocorrências que porventura possa surgir durante a execução do contrato;

2.9. determinar, por meio de notificação formal, que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, os materiais/equipamentos com vícios, incorreções, defeitos, constatados pela Comissão de Recebimento de Materiais (CEM);

2.10. na hipótese de substituição ou complementação, determinar que a contratada cumpra no prazo estabelecido em Edital, mantendo-se sempre o preço inicialmente contratado;

2.11. comunicar a este Dirigente, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências sobreponham à sua competência, propondo as providências cabíveis, quando for o caso;

2.12. verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração dos contratos em andamento decorrentes de:

2.12.1. vencimento do prazo de entrega, por meio de prorrogação da vigência, caso a situação se enquadre em uma das possibilidades previstas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93;

2.12.2. acréscimos ou supressões, desde que haja previsão no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

2.13. adotar providências para que sejam glosados os pagamentos em razão de materiais/equipamentos entregues em desacordo com o especificado no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência, em conformidade com a Resolução SSP 333/05;

2.14. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

2.15. propor a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos serviços objeto do contrato, elencando os motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

2.16. zelar pela observância das condições e prazos de pagamento estabelecidos no Edital/Memorial Descritivo/Termo de Referência.

3. Esclareço que as atribuições citadas anteriormente não esgotam outras que possam surgir durante a execução do contrato em questão.

4. No impedimento legal do Gestor do Contrato fica designado o Co-Gestor como o responsável para cumprir todas as atribuições estabelecidas neste documento, bem como as demais que por acaso por surgir durante o cumprimento do ajuste.

5. A Divisão de Finanças e Logística deverá dentro de suas atribuições, assessorar o Gestor do Contrato, fornecendo, sempre que possível, documentos, informações, a fim de permitir a continuidade da execução do ajuste, os quais viabilizarão o exercício das atribuições estabelecidas por este Despacho.

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAP 039 de 9-4-2019

Classifica cargo de comando destinado a Penitenciária Maurício Henrique Guimarães Pereira de Presidente Venceslau, e dá providências correlatas

O Secretário da Administração Penitenciária, com fundamento na alínea úa, do inciso VI, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, e em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei 15.558, de 01-09-2014.

Resolve:

Artigo 1º - Classificar 1 cargo de Diretor Técnico III, criado pela Lei 15.558, de 01-09-2014, destinado a diretoria da Penitenciária uMaurício Henrique Guimarães Pereira de Presidente Venceslau, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, organizada pelo Decreto 49.642, de 01-06-2005.

Artigo 2º - Serão exigidos do servidor para o provimento do cargo classificado nos termos do artigo 1º desta resolução, graduação em curso de nível superior, nas áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social, e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09-04-2019.

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DR. LUIZ CAMARGO WOLFMANN

Comunicado EAP 151/2019

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária uDr. Luiz Camargo Wolfmann, por intermédio do Centro de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos- CECA-DRH, através do Núcleo de Coordenação de São Paulo e da Grande São Paulo, comunica a realização da Jornada Temática Itinerante com o tema técnicas de Algemação e Condução de Presos.

- Objetivo Geral: Proporcionar ao servidor penitenciário paulista, conhecimento teórico e prático de algemação e condução de presos.
- Eixo-Articulador: IV Segurança / Disciplina.
- Público-Alvo: Servidores da Penitenciária uRodrigo dos Santos Freitas de Balbino.
- Docentes: Márcio Rodrigues Barbosa e Ricardo Antônio da Costa Lima.
- Carga horária: 08 h/a.
- Local: Penitenciária uRodrigo dos Santos Freitas de Balbino - Rodovia de Acesso Arcírio Rigoto, Km 2,5 Balbino/SP.
- Certificação: Será emitida aos servidores que atingirem 100% de frequência.
- Turma, datas e horários:
1. Turma 01 11-04-2019 - das 9h às 16h30

Nº	NOME	RG
1	Adelson Henrique Burgos de Camargo	27.507.782-2
2	Adilson Nogueira	28.877.851-1
3	Carlos Alberto Francisco	19.426.049-5
4	Daniel Ricardo da Silva	21.688.111-0
5	David de Almeida Marques	26.823.257-X
6	Edmilson Raimundo	25.989.200-2
7	Everaldo Silveira Virgulino da Silva	29.284.144-9
8	Fabio Eduardo Elias	17.345.142-1
9	Fabio Luiz Beraldo Faria	23.882.456-1
10	Flavia Roberta Oliveira Santos	33.808.831-3
11	Guilherme Carlos de Souza Junior	16.616.458-6
12	Henrique Cesar Calmona	30.319.004-8
13	José Marcos Caires	22.738.328-X
14	Lucas Souza Santos	47.108.336-7
15	Marcelo Eduardo Manuel	20.927.724-5
16	Marcelo Serotine Galindo	30.953.918-3
17	Melina Cristina de O. Manzoti	43.585.529-3
18	Pablo L. Montalvão G. Oliveira	27.913.805-5
19	Paulo Oliveira dos Santos	9.828.776-X
20	Rafael Monteiro Abe	32.886.613-1
21	Rodolfo de Tília Tamborim	32.389.026-X
22	Rodrigo Gabriel Pereira	43.256.442-1
23	Rogério Marcos Ferreira	33.476.541-9
24	Viviane Telma D. Morais	27.726.569-1
8.2.	Turma 02 16-04-2019 - das 9h às 16h30	

Nº	NOME	RG
1	Alan Cristian Une	30.386.801-6
2	Alceu Culura	28.285.967-6
3	Alex Toshio Vieira	33.037.510-6
4	Antônio Aparecido Lopes Alves Pereira	33.512.247-32
5	Aparecido Celer	33.703.434-5
6	Carlos Francisco Negor	52.690.079-2
7	Cezar Alfredo Martins Coelho	44.688.492-3
8	Cícero Domiciano Neto	30.172.558-9
9	Cristiano Uelintom Castellanelli	29.141.318-3
10	Edson Xavier Palmeira	15.245.930-3
11	Evandro Jose Felício Vieira	25.489.772-1
12	Fabio Colasso	29.386.338-0
13	Fabio Henrique Garcia	45.469.757-0
14	Flavio Genaro	17.831.326
15	Hugo Queiroz	26.680.990-X
16	Josimar Garcia Silverio	33.192.972-7
17	Luiz Eduardo Soares	35.179.935-7
18	Luiz Fernando da Rocha Gomes	32.388.492-1
19	Márcio Luiz Zagatto	18.813.900
20	Marcos Donizete Ferreira	18.035.998
21	Milton Moreno Mais	24.490.211-2
22	Odilon Gonçalves	11.972.020
23	Rafael Faustine	32.883.093-8
24	Raul de Oliveira Semensato	34.197.294-0
25	Rodrigo Fabiani Santana	29.613.416-8
26	Ronaldo Felix	33.814.874-7
27	Vagner Angelo Garcia	33.701.136-9

Comunicado

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária Dr. uLuiz Camargo Wolfmann, nos termos dos artigos 16 e 17 da Resolução SAP 80/2013, torna público o resultado da deliberação do Conselho de Classe, referente ao não aproveitamento por insuficiência de nota, dos alunos abaixo descritos, no Curso de Formação Técnico-Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, realizado no período de 08-11-2018 a 02-04-2019, conforme D.O. de 07-11-2018, Seção I, Executivo I Pág. 15, nesta Escola situada na Av. General Ataliba Leonel, 556 - Santana São Paulo.

Turma 34/2018/AEVP/INCR

Nome: OSMAR FERNANDO RODRIGES

RG: 33.703.878-8

Disciplina: Sindicância e Processo Administrativo

Unidade: Penitenciária Feminina de SantuAna

Aluno Considerado: Aprovado

Nome: RENATO GOMES PESSOA

RG: 41.541.434-9

Disciplina: Sindicância e Processo Administrativo

Unidade: Penitenciária Feminina de SantuAna

Aluno Considerado: Aprovado

Nome: MARLON DE OLIVEIRA SOUZA

RG: 40.387.431-2

Disciplina: Sindicância e Processo Administrativo

Unidade: Penitenciária Feminina de SantuAna

Aluno Considerado: Aprovado

Turma 35/2018/AEVP/INCR

Nome: RODRIGO MAMEDES DE SOUZA

RG: 6509037/7RG

Disciplina: Defesa Pessoal e Algemas

Unidade: Penitenciária Feminina de SantuAna

Aluno Considerado: Aprovado

(EAP-152/2019)

Comunicado

A Diretora da Escola de Administração Penitenciária Dr. uLuiz Camargo Wolfmann, nos termos dos artigos 16 e 17 da Resolução SAP 80/2013, torna público o resultado da deliberação do Conselho de Classe, referente ao não aproveitamento por insuficiência de nota, do aluno abaixo descrito, no Curso de Formação Técnico-Profissional para Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, realizado no período de 08/11/2018 a 02/04/2019, conforme D.O.E. de 07/11/2018, Seção I, Executivo I Pág. 15, nesta Escola situada na Av. General Ataliba Leonel, 556 - Santana São Paulo.

Turma 34/2018/AEVP/INCR

Nome: RAFAEL JOSÉ VENERANDO

RG: 47.107.386-6

Disciplinas: Sindicância e Processo Administrativo

Aluno Considerado: REPROVADO

Recurso: O servidor deverá protocolar na EAP, no prazo de 3 dias úteis, a contar desta publicação, o formulário - dis-

ponível na EAP (preenchido em escrita manuscrita), sendo cientificado da decisão por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE o ato para a ciência do servidor, bem como, do disposto no caput e §2º, ambos do artigo 13 da Resolução SAP nº 79/2013.

(EAP-153/2019)

Retificação do D.O. de 5-4-2019

No Comunicado EAP 138/2019, em que torna pública a realização do iWorkshop Processo Acidente de Trabalho - Etapas e Nexo Causal, para as unidades prisionais pertencentes à Coordenadoria da Região Oeste do Estado de São Paulo - Seção I.

Onde se lê:

7. Turma; Data e Horário:

7.1 Turma 2 - dia 12-04-2019 das 09h às 17h.

Leia-se:

7. Turma; Data e Horário:

7.1 Turma 2 - dia 26-04-2019 das 09h às 17h.

Inclua-se:

Rodrigo Carlos Borges RG. 25.635.337-2 - Centro de Detenção Provisória de Nova Independência

Genice Aparecida Fernandes de Castro Pereira - RG. 22.765.565-5 - Centro de Detenção Provisória de Nova Independência

Retificação do D.O. de 5-4-2019

No Comunicado EAP 139/2019, em que torna pública a realização do Curso de Capacitação na Área de Segurança e Disciplina, para as Unidades Prisionais da Coordenadoria da Região Central do Estado de São Paulo - Seção I.

Onde se lê:

17 Fláudio Cavalcante Silva 20.623.512-4 Centro de Detenção Provisória de Hortolândia

Leia-se:

17 Fláudio Cavalcante Silva 20.623.512-4 Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia